# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1.350, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADEDEMISERICÓRDIADO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 49.622.327/0001-94, ligada à área de saúde, de conformidade com a Lei n. 346, de 11 de março de 2005, objetivando a prestação de serviços na área da saúde pública, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Executivo Municipal.

Art.2º. Os serviços a serem conveniados compreendem o desenvolvimento das atividades relacionadas à Estratégia da Saúde da Família – ESF, inserida na Atenção Básica do Município de Itajobi e as atividades desenvolvidas na academia de saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica na área da saúde pública.

Art.3º. O objetivo da Estratégia da Saúde da Família – ESF é a contribuição para as atividades da Atenção Básica do Município, visando ampliar a resolutividade e impacto na situação da saúde da população, através da gestão compartilhada de serviços, da disponibilização de equipe técnico-administrativa qualificada e do emprego de tecnologias adequadas, que permitam o acompanhamento e avaliação permanente da melhoria da situação de saúde das famílias, especialmente dos grupos mais vulneráveis a riscos de contrair doenças e de sofrer danos à saúde.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas na academia da saúde objetivam a contribuição para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população a partir da implantação de polos com a infraestrutura e profissionais qualificados.

Art.5º. Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, decorrente dos serviços a serem prestados o objeto do convênio a ser celebrado, serão provenientes de recurso parcial do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor estimado mensal de R$ 255.973,46 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Art.6º. O presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A Irmandade receberá mensalmente do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os repasses para a cobertura dos serviços conveniados observando-se as metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho.

Art.7º. Os demais critérios, condições e todos os direitos e obrigações das partes envolvidas constarão do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município e a Irmandade.

Art.8º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

010601 10.301.0120.2073.0000.3.3.90.39.00

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 24 de maio de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO DE ITAJOBI

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 1.351, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

*ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.331 DE 17 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.331 de 17 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único – As Casas Lotéricas e Agências de Correios como correspondentes bancários no âmbito do Município, cujos espaços físicos dos estabelecimentos contarem com menos de 25m² de área e com menos de 20 (vinte) funcionários, como requisitos cumulativos, poderão substituir a obrigatoriedade estabelecida nesta lei pela adoção de guichê de atendimento com vidro blindado.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 24 de maio de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO DE ITAJOBI

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO